



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 509ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 29/12/2020

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, e nº 47.414, de 18/12/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/503.288/09 – Auto Center Maiara de Japeri Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00150114 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), despacho da Gerente de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), de 17/12/2020, e despacho do Diretor da DILAM, de 23/12/2020, que esclareceram que: (i) em 09/05/18, foi emitido o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00150114 *“por deixar de prestar informações exigidas pela legislação pertinente, face ao não cumprimento da Notificação n.º 01.081.610, emitida em 05/07/2017, cujo prazo para atendimento era de 30 (trinta) dias e vencida em 19/08/2017”*, com a aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades; (ii) a referida Notificação determinava que a empresa requeresse ao INEA, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da notificação, a Licença de Operação; (iii) a Licença de Operação foi requerida somente em 31/08/18 por meio do processo digital PD-07/014.641/2018; (iv) em 09/12/2020 foi emitido o Parecer nº GELRAC-PT-239/2020 favorável à emissão da LO para o Auto Center Posto Maiara de Japeri Ltda.; (v) durante a vistoria realizada em 04/11/2020, a GELRAC constatou que a atividade permanece paralisada; e (vi) em 23/12/2020, foi emitida a Licença de Operação e Recuperação (LOR IN008017), para armazenamento e comercialização de combustíveis líquidos, em concomitância com a investigação/recuperação do solo e da água subterrânea, no Município de Japeri; o Conselho Diretor deliberou pelo cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00150114 com a consequente cessação da suspensão parcial ou total das atividades. **III. SEI-070002/010211/2020 - Prefeitura Municipal de Saquarema.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição por despejo irregular de resíduos diversos (lixão), corte de talude, apresentando iminente risco de difícil reparação ao meio ambiente e à saúde pública e por estar operando área em desacordo com a Licença Ambiental Simplificada nº 36-18142019. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **IV. SEI-020003/000783/2020.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor Hugo José de Oliveira Zoffoli, id. funcional 4461154-4, para a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de

Janeiro - PESAGRO-RIO, com ônus para o Inea. **Decisão:** Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, que esclareceu que as cessões de servidores quando ambas as entidades, cedente e cessionária, recebem, a qualquer título, recursos do Tesouro Estadual, não serão passíveis de solicitação de ressarcimento, conforme Decreto nº 32.532/2002 e entendimento da Procuradoria Geral do Estado emitido em seus vistos, que aprovaram o Parecer nº 87/2020/SEINFRA/ASSJUR (SEI-170002/000704/2020); o Conselho Diretor aprovou a cessão do servidor em questão. **V. SEI-070002/000742/2020.** **Requerimento:** Proposta de Portaria Inea que estabelece que o Índice de Qualidade do Ar (IQAR) a ser divulgado no Estado do Rio de Janeiro deverá acompanhar integralmente a orientação publicada no item 9 do Guia Técnico para o Monitoramento da Qualidade do Ar do MMA. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a Portaria INEA/PRES seja publicada no Diário Oficial do Estado. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 30/12/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 30/12/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 30/12/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 30/12/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 30/12/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 30/12/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 30/12/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12031647** e o código CRC **4B2A9F7D**.